

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.46

REQUERENTES: Câmara da Cidade de Porto Alegre

LOCAL: Rio Gravataí - Arsenal até a Rua Formosa - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1824 - 1826

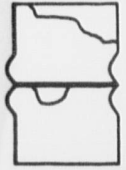
FOLHAS ESCRITAS: 23

Manda Sua Magestade o Imperador, pelas Secre-  
taria de Estado dos Negocios do Imperio, que ven-  
do se na Mesa do Desembargo do Paço a Representa-  
ção inclusa dos Camarões da Cidade de Porto A-  
legre, Capital da Provincia de São Pedro do Rio  
Grande, se consulte com effeito, o que parecer sobre  
a Licença, que pede a mesma Camara, para  
vender, arrendar, ou comprar diversos terrenos,  
que lhe foram concedidos. Palácio do Rio de Ja-  
neiro em 16 de Dezembro de 1821.

Antonio Carlos de Albuquerque  
Governador

BI 14.46

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



IV  
Cumpra se e requirer se.  
Rio de Janeiro de  
1924.  
Ind. de Sabina C. Moura Mex.  
Conloff

Reg. a 22 de S. L. g. serve  
de Reg. das Cotas nestas  
Secret. da Mesa do Dir.  
do Paes  
Jozel M. Verani

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



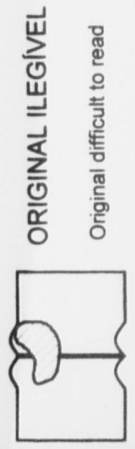
Curvas da Camara desta Cidade para Condi-  
 ção ao pte desta e theor dos Officios, pelas quaes o Ex-  
 cellentissimo Presidente desta Provincia concedeo a mu-  
 nicipalidada os terrenos, que ainda se acham em ocu-  
 pado de um legitimo Titulo de concessão, e assim os  
 que bordao a margem do Rio nas paragens de morri-  
 nada e Arcenal. Porto Alegre em Virreinato del R.  
 de Novembro del 1824

Paulo F. Coimbra

Certifico que nos Arquivos desta Camara se achão os Officios que menciona a Portaria supra  
 cujo teor verbum ad verbum he o seguinte

Documento Numero 1º

Na Carta que se fez á Cadeia Publica desta Cidade  
 apenas imposta no Governo da Provincia, contempli  
 comhoras a substituição e abafio della, que a tornava  
 hum lugar de infecção e de morte, em vez de ser como  
 curipria, de mira segura para os infelizes Reis, o que  
 repugna não só a humanidade, como á disposi-  
 ção expressa no Paragrafo Quinto hum do Arti-  
 go cento e setenta e nove, Titulo Quinto da Consti-

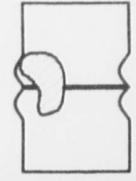


22

Da Constituição do Imperio; considerando quanto  
 he indispensavel que ella tenha maior capacidade  
 de, por se adal cabera da Comarca, onde vem reu-  
 nirse o delinquntis a toda a Provincia para serem  
 julgados na Junta de Justica; e assim informado  
 e convencido de que não procede da minima cul-  
 pa ou negligencia da parte das Authoridades, a  
 quem toda privativamente a inspecção e econo-  
 mia de semelhantes edificios, pois que bastante pro-  
 vio sua Zello e zelo, e alicios principiaes na  
 Guadua fronteira aos Armazens e Nacionas, e portan-  
 to que o recordadouro motivas saõ a falta absoluta  
 de Vendas e de meios que tem a Camara desta capi-  
 tal: querendo eu, quanto em mim cabe dar impul-  
 so a huma obra de taõ urgente necessidade, no  
 Augusto e Nome de Sua Magestade Imperi-  
 al, faço doação a Camara desta Capital  
 de todo o terreno, que se acharem sem Viduo he-  
 quitimas de concubas, bordando a margem do Rio,  
 no sitio com a denominaçõ antiga de Arroyal  
 partindo dos os marcos conhecidos da mesma  
 Camara até a desembocadura da Rua For-  
 mora - notis, como se faz mais intelligivel pelo  
 Mappa, que annexo; e quaes terras, depois de  
 convenientemente repartidas, sejaõ vendidas  
 em Hasta Publica, e seu producto applicado  
 para edificação das referida Cadeia, preceden-  
 do a Licença de Sua Magestade Imperial, que  
 para tais alienações exige o Alvará de 20 de  
 Dezembro de mil. seiscentos, vinte e seis. =  
 Dada ampla Doação Verisso contudo a Gua-  
 dra, comprehendida entre a Rua - Bella - e a sua  
 chamada - Principal - notada com o titulo de -  
 Reservado -, e confundor até o Rio, por se a-

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Aque delongo tempo se acha designada para assun-  
to dos Quartos; e aponta sabente, notada com o nu-  
mero 1000, por nulla existirem escaras e como-  
didades indispensaveis para o abrigo da Passagem,  
contractada pela Junta da Fazenda Nacional.

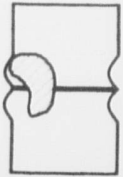
Duro comtudo a desercão e providencia de se de-  
nada o cuidado de attendir na direccão dos terrenos,  
as commodidades do Publico, destinando de occupados  
cyparos necessarios para outros ordinarios e de um  
barque; e ordenando expressamente que pela exi-  
stencia da pedra não se destruão as pontas sabentes  
formadas de rochas, barricas naturaes que nos preser-  
vao das escaravens das alluvioens. — O probre le-  
nado da Capital desta Provincia receberá neste  
Titulo de Doação a nome do nosso doze de jezo a in-  
da maiores que nullo pela sua qual propozi-  
dade. — Deus Guarde a' Vras Mercis. Porto  
Allegre vinte e sete de julho de mil e oitocentos e vin-  
te e quatro. — José Celciano Fernandes Pinheiro  
Senhor Doutor Juiz de Fora Presidente, e Offi-  
cial da Camara desta Capital.

Documento Numero 2º

Guardara-me para responder satisfactoriamente o  
Officio de Vras Mercis de vinte de Junho deste  
anno quando podera adunado passo a juntar  
a' Vellas individual, circumstancia da dor-  
tinho de Volutoz desta Cidade; mas perdendo  
essa diligencia de tardar a veniquaçoens, e pensando  
cada dia abar e pensando cada dia mais em meu  
animo a toth dor infelizes Exporto, que pela es-  
caca do d'ouros e de corno, percam muitas vezes  
a'vingoa; dirijando p'ouros de algum remedio

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

Remedio humo objecto, que he de maior alto interesse  
 a humanidade, e ao Estado, no seguinte Nome  
 de Sua Magestade Imperial concedido a  
 Camara desta Cidade todos os termos, que no  
 Recinto della ainda se acharem de volutas, e  
 sem legitimo Titulo de Data, e sem de que  
 comprando os, e rendimentos de uma privativa,  
 ha e especialmente applicado para a fabri-  
 cação dos Exportos tendo se sempre emoris-  
 ta acerca deste diminuto patrimonio, que ja  
 mais se introduzão os aburos que se produzão o  
 Decreto de onze de Junho de mil setecentos e  
 setenta e quatro, e o Alvaras de seis de Dezembro  
 de mil seiscentos e trinta e sete, e de vinte e tres de Ju-  
 lho de mil setecentos e sessenta e seis. — Como  
 prova da firme e constante deliberação, em que  
 tenho persistido de manter esta Doação, de-  
 volvo os oito enclaves seguintes já por  
 esse Senado informados, para poderes prin-  
 cipiar o cumprimento. — Não me pareceu  
 superfluo notar de passagem, que na am-  
 plidão desta concessão não comprehendendo a  
 Area ou maior espaço, que circunda os Edifi-  
 cios Nacionais, e que serve não só de protecção  
 var de incendios e de roubos, mas de dilação ca-  
 pacidade para se estenderem, e augmentarem,  
 sendo necessaria: nem escaparia ao descerni-  
 mento e perspicacia deste Senado a decisão  
 da vantagem, não só da conservação das tra-  
 cas e logradouros ora existentes, mas da con-  
 veniente formação de outras novas, as quaes  
 tanto concorrem, já para embellir as So-  
 voaduras, já para salubridade e utilidade  
 Publica. — Deus Guarde a Vossa Magestade. Cor.



Porto Alegre vinte e oito de Julho de mil oitocentos  
 e vinte e quatro. — Juiz Feliciano Fernandes  
 Peixoto. — Senhores Doutores Juiz de Fora  
 Presidente, e mais Officiaes da Camara desta  
 Cidade. — Referido p'essa necessidade se-  
 gundo assim consta da mencionada Officia  
 aqua m'ultimo em se do que em observancia  
 da Portaria N. 100 se passar a presente Corta-  
 da, que compete subscrever e assignar. Nesta  
 Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia  
 do Rio Grande de São Pedro do Sul, aos dez e oito  
 dias do mez de Novembro de mil oitocentos  
 e vinte e quatro annos. Libanio Pereira da Sil-  
 va e confrei, subscrever, e assignar.

Libanio Pereira da Silva  
 Libanio Pereira da Silva

Para  
 o promissario Curivas

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



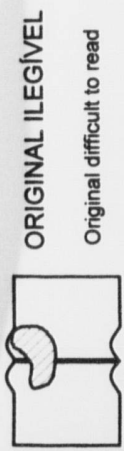
Escrivão da Camara desta cidade franc<sup>o</sup>  
 Cortada copia desta theoria da Carta de concessão  
 que o Ex. Sr. Paulo Jose da Silva Gama, hoje  
 Barão de Paizé, em tempo que governou esta  
 Provincia, fez a mesma Camara da varzea im-  
 mediata a esta municipalidade, como da mesma  
 combar. Porto Alegre em Villaes de N. S. de  
 Fevereiro de 1825.

*[Handwritten signature]*  
 17 Coimbra

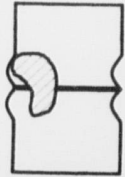
*[Large decorative flourish]*  
 Certifico que por requirido desta Ca-  
 mara se acha a Carta que menciona a  
 Portaria supra, cujo theor se segue  
 Em consequencia da Carta de Officio  
 que Vossas Mercês me dirigiram, em data de  
 vinte oito de Fevereiro do presente anno, pe-  
 dindo-me a concessão de duas varzeas que  
 se achão devolutas na entrada do Cortao des-  
 ta Villa, em margem do sul do Rio Gra-  
 vatahi, a the a extremidade das terras de Fran-  
 cisco de Moraes, confundes das chacras da  
 Serra do Rio, para servir de lugar de

Carta.

*[Handwritten scribble]*



Delugradouro deste Conselho, para o utiliti-  
 simo encapitalis fins, da conservaçao do pa-  
 dor, que temates no Alborgues desta mes-  
 ma Villa, edecano do Marjante, que vem  
 defora epifua Cameta, e Carros conga-  
 dor, e bestas defua conducao; E por me cons-  
 tar, que este Conselho, nao tem outro al-  
 gum Sugradouro, ou Rocio publico. Hei  
 por bem conuser-lhe, como pela presente  
 concasso em Nome de Sua Magestade Real  
 adanta dos terrenos, que presentemente se  
 achao devolutos, nas Sobradillas duas Car-  
 gas, da entrada do Portao, emargens do  
 Sul do Rio Guaratubim, a lre asentre-  
 mas, edevitas dos moradores e possuidores  
 que tem chaeras, e terrenos cercados em  
 lado, nas suas circumferencias, que lhe  
 ficarao servindo de dividas; e para melhor  
 conservaçao do direito edominio, que fica  
 pertencendo ao Conselho desta Villa, pe-  
 la presente concasso, Das Mercês  
 para logo medir, edemarcar judicial-  
 mente, as sobradillas duas Vargas, pa-  
 ra se saber a todo o tempo, qual he  
 a lre extencao edevitas, cujos terrenos  
 nunca poderao ser alienados sem ex-  
 pressa licença de Sua Magestade Real  
 na conformidade do que se acha deter-  
 minado, pelo Alvará de Suo devito  
 etno de Julho de mil e setecentos e seis.  
 Ta eses no paragrafo segunda antes  
 devitas de Lancados em lombo, feito

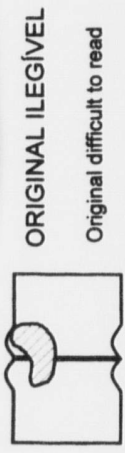


Fui pelo Doutor Juri de Faria, appellido De,
cumbargado Obreiro Geral da Comarca,
qual proximo chegar a esta Villa, na con-
formidade do paragrafo sexto do bordo-
tto. Alvará de Vossa Magestade, e esta minha carta
de concessão, seja registada no competen-
te Livro do Registro desse Senado, e depois
guardada de Vossa Magestade, para
o uso do ditado. Deus Guarde Vossa
Majestade. Porto Alegre, vinte e
quatro de Outubro de mil oitocentos
e setenta e sete. — Paulo Jori da Silva Jureado.
Senhores Juri Ordinarios, Vereadores e
Procuradores do Conselho desta Villa. —
registada a foiz de cento e quarenta e nove do
Livro do Registro de Simulhanças. O
perido passo na verdade e he o que consta
da mencionada carta de concessão, a qual
me typato, em fe do que e por cumprimen-
to a Portaria Vossa Magestade, passada a pre-
sentar a Certidão que contenha subscrição e as-
signei nesta Cidade de Porto Alegre Ca-
pital da Provincia do Rio Grande de São
Pedro do Sul, a doze dias do Mês de
outubro de mil oitocentos e setenta e
sete annos. Sibano Pereira da Silva a com-
fari, e os outros, e os que se seguem.

Paulo Jori da Silva
Procurador

Sibano Pereira da Silva

Sibano Pereira da Silva



N.º 8.

Almo Exmo  
M. e Ex. Senhor

07

Publico

Having-me constado que a Camara da Cidade de Porto Alegre, emprehendera o projecto de repartir, e aforar a Parage da mesma Cidade, que até agora se tem conservado como logradouro Publico, e sendo de summa importancia que aquelle Terreno se conserve da mesma forma que até agora, por ser o unico lugar que ha naquelle Cidade, que oferece toda a capacidade, e proporcion para os exercicios das Tropas, e para cujo fim se faz indispensavel: lizo ao conhecimento de V. Ex.ª para obter comtar a Sua Magestade o Imperador, a fim de que O Mesmo Augusto Senhor, se julgar dignas de attenção as razões expostas, Sirra-se de Mandar expedir as convenientes Ordens, para obstar a pretensão da dita Camara, em tão grave prejuizo da Servidão do Publico, e do Serviço Imperial; do que V. Ex.ª tem todo o conhecimento.

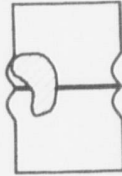
Mos Guardo a V. Ex.ª muitos annos. Quartel  
General de Alegria 24 de Maio de 1825.

Almo Exmo  
M. e Ex. Sr. João Vianna de Carvalho  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

José de Azevedo

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read



PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 40

Almo Sr. Sr.  
M. e G. Sr.

Informação

M. G. Sr.

08

6

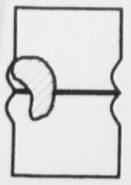


Foi-me ordenado em Portaria de 18  
de Maio passado, que informasse sobre  
o objecto da representação do Governador  
das Armas desta Província, na qual  
pede a suspensão da execução do projec-  
to, em que lhe constava achar-se a Ca-  
mara desta Cidade de repartir, e aferrar  
a Carreira da mesma, sendo de summa  
importancia que ella se conserve desoccu-  
pada, como até agora, por ser o unico lu-  
gar que offerece aqui toda a capacidade  
e proporções para os exercicios das Tro-  
pas: já neste mesmo sentido, postoque  
partindo de diversos principios, dirigida  
a Sua Magestade Imperial  
pelo Tribunal do Desembargo do Pa-  
ço a Informacao sobre este objecto, da-  
tada de 14 de Fevereiro deste anno, da  
qual incluo a copia.

Des Guard. a. G. Sr. P.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

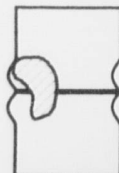


82



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



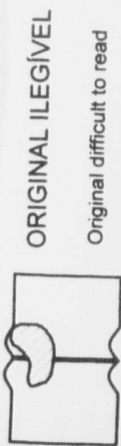
Porto Alegre 5 de julho de 1875  
M. e C. Sr. João Lima de Carvalho.

José Feliciano Fernandes Pinheiro

Sala Sindical de Estudo de Negócios da Guerra

Cópia

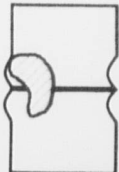
Senhor: Em Travição de quinze de Janeiro pre-  
 cedente Mandou Vossa Magestade Super-  
 rior, que eu informe com o meu parecer sobre a Re-  
 presentação, em que a Camara desta Cidade pede Li-  
 cença, para vender os terrenos devolutos, que contão  
 sobre o antigo sítio denominado o Arsenal, até a de-  
 simbocadura da Rua Formosa, os quaes no Augusto  
 de Vossa Magestade Superior lhe em-  
 eidi, para de producto da venda edificar se humma Cade-  
 ia; e para aforar os terrenos ainda sem dono, que necor-  
 reito da Cidade lhe doi; a fim de com o rendimento ajudar  
 as grandes despesas da criação dos Hospitais; e para re-  
 talhar a carne, unico Logradouro publico, concedida  
 por hum dos antepassados Governadores desta Provincia,  
 com o fide de venderem porcos della, e aforarem ou  
 arrendarem outras. No h. seria facilissimo repetir a-  
 qui motivos, que são expellidos no meu officio, que a Ca-  
 mara ajuntou com o h. e de certo sensibilisario a Sua  
 Magestade de Vossa Magestade Superior  
 se abrigasse a ser apinhados nesse o mais estreito recinto  
 fustes lras; e qui pois como Cabeça de Comarca, eussento  
 da Junta da Justica, se reunem os de toda a Provincia:  
 sem hyperbole, Senhor, vi espantas em ver de homens,  
 e horrorizado e commovido esquiadrinhri entre outros,  
 esse meio de habilitar a Camara para edificar humma  
 Cadeia mais commodada, e propria do nosso estado de civi-  
 lização, e das lras do Seculo. No h. Destinada a Camara  
 de hum patrimonio, com os excessos rendimentos, com  
 que actualmente conta, nao se passavel fazer face as des-  
 perdas ordinarias, que estão a seu cargo; e aqui venho aban-



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

e abandono e miseria, á que são devidos os infelizes Ex-  
 postos, cuja criação he da sua incumbencia, as clamorosas  
 queixas das mães, e por fim a mortalidade das crianças:  
 em tal extremo, e com o intuito de remediar hum objecto, que  
 tanto interessa a Humanidade e ao Estado, principiei por  
 formar tres feiras para essa applicação huma origem de renda  
 no foro do berrão ainda devidas no circuito desta Cida-  
 de, sem mais circumstanciadamente apparecer do meu offi-  
 cio, que ajuntarao em 1.º N.º, persuadindo-me portanto me-  
 recer a Imperial Approvação essa medida, e ser de equida-  
 de e justiça para hum recurso, que ainda assim não sup-  
 prirá a despesa annual. No 3.º Confesso que não  
 pude ter sem grande surpresa a pretensão em que mi-  
 trou a Camara de rebatlar, e alienar em porções a Car-  
 rea, contigua ao sitio do Tertão, e entrada da Cidade,  
 que forma o unico logradouro desta Pov. por pouco que se  
 reflecta no Titulo de Concessão, que por traslado autentica-  
 do offerece em 1.º N.º, maravilha como business cessado  
 os utilissimos e necessarios fins do parage do Gado desti-  
 nado para os Abougues, da conservação das bestas e bois  
 da Camra e Carreiras, que se empregão nas conduccoes e trans-  
 portes, os quaes em o anno de mil oito centos e setenta e  
 cinco de fundamentos para a impetro, e cuja utilidade  
 e necessidade, longe de diminuir, he bem de prover que se-  
 nha o subido na proporção da população e do Commercio,  
 a Camara allucinou se sem devida com as apparencias,  
 e vantagens do momento de remedio ás precixões presen-  
 tes, mas não podera em verdade alligar huma razão so-  
 lida que justifique a manifesta contradicção, com que  
 dá de mão commodos e proveitos permanentes: por isso





Sou de parecer, que a Carrea, contigua ao Tobias ou sa-  
 hida desta Cidade, unico Logradouro ou Socio della, de-  
 ve ser inclinavel, e conservada para os mesmos fins, para  
 que foi primitivamente concedida ao Conselho; que quan-  
 do muito, se faculte aforar o espaço da devida do Tobias  
 até entesher e alinhav com a tua, que corre desde o alto  
 do meimhas do vento para a tua chamada da Maria,  
 fazendo sempre frente para a Carrea; da qual nem  
 ainda convem destrahir os mesmos recantos ou musgos  
 ora existentes, pela provada utilidade de netes mais fá-  
 cilmente conter e pondar hum viandante a seus ami-  
 mos. Porto Alegre 11 de Fevereiro de 1825. José  
 Feliciano Fernandes Pinheiro.

Manoel de Araújo

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Manda S. M. O. Imperador, pela  
Secretaria d'Estado dos Negocios da  
Guerra, remetter ao Ministro e Secreta-  
rio d'Estado dos Negocios do Imperio com  
a Representação do Governador das Almas  
da Provincia do Rio Grande de S. Pedro  
o Officio do Tenente da mesma Pro-  
vincia relativo a não dever ser afbrada  
pela Camara da Capital da referida  
Provincia huma varzea contigua à Ci-  
dade, afim de que haja de formar um  
consideração hum semelhante objecto

P. 10 de Agosto 1825  
João Vianna de Carvalho

De jussu a ordem a Meza do Despe do Paço  
 para fazer prohibir tal afronta: Vija eg  
 di oho da Armij, e D. Pruid. para  
 fundamento.

Exportado a Pruid e to Resolucao 12

P. Pruid 19 de Agosto de 1825

N. 96

Senhor



Como parece a M. J. Paço 11 de  
Maio de 1826

Por Portaria de dezesseis de De-

zembro de mil oitocentos e vin-

te quatro expedida pela Secre-

taria d'Estado dos Negocios

do Imperio, Mandou V. M.

que vendo se nesta Mesa

a Representação (abaixo trans-

crita) da Camara da Cidade

de Porto Alegre, Capital da

Provincia de São Pedro do Rio

Grande do Sul, se consultasse

com effeito o que parecesse sobre

a Licença que pede a mesma

Camara, para vender, arren-

dar, ou empraxar diversos ter-

renos que lhe foram concedidos.

cc

Senhor

Dix a Camara

da Cidade de Porto Alegre,

Capital da Provincia de São

Pedro do Rio Grande, que sen-

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



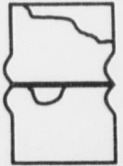
Cumpra-se e registre-se e  
de passar os Despachos ne-  
cessarios. Rio de Janeiro  
atras de Junho de 1926.

Carloff & Minoff

13V

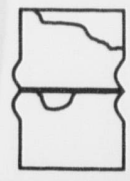
do os rendimentos que tem tido  
tenues, que não chegam ainda  
para as despesas indispensa-  
veis, e não podendo por isto aco-  
dir ao conserto da pequena Ca-  
sa que serve de Cadeia Publica  
aonde se recolhem os presos da  
Comarca por ser a Cabeça da  
mesma, e mesmo continuar na  
edificação da nova obra para  
a dita Cadeia, a cujo fim se ar-  
chaõ lancados alicerces, bem  
como não podendo pagar a  
Creação dos Caixotes, até ao pon-  
to de não haver quem os receba  
pela fallencia dos pagamentos,  
e merecendo toda attenção tão  
importantes objectos, que são ne-  
cessarios, e que a mesma Camara  
se vê na restricta obrigação de  
promover os meios de providen-  
cia, tendo comovido ao Presi-  
dente

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



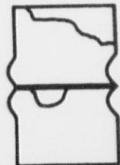
dente da Provincia conceder-lhe  
 o Augusto Nome de V. M. J.  
 os terrenos vazios e devolutos q  
 se achão bordando a margem  
 do Rio no sitio com a antiga  
 denominação de Arsenal par  
 tendo desde os marcos conheci  
 dos da Camara até a desembo  
 cadura da Rua Formosa para  
 serem vendidos, e o seu producto  
 applicado para a edificação da  
 Cadia, como indica o documen  
 to junto N.º 1, e os mais devolu  
 tos, que se acharem no recinto da  
 mesma Cidade para serem em  
 prazados, e o rendimento priva  
 tivo para a Criação dos Expostos  
 documento N.º 2, e possuindo tam  
 bem a Camara o lugar denomi  
 nado a Varge, por data do an  
 tigo Governo da Provincia, da  
 qual se devem arrendar, ou  
 em.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



empresarios terrenos devidos  
 em partes, ou ainda vender al-  
 guns retalhos dos ditos terrenos  
 a prol do Publico, e dos proprios  
 moradores; e não podendo proce-  
 der competentemente sem Li-  
 cencia, roga a V. M. J. se Dig-  
 ne Conceder a dita Licencia =  
 Toda a V. M. J. esta Graça =  
 E R. M.º Cactano Davier,  
 Pereira de Britto, Juiz de Fora  
 Presidente = Vereador Henri-  
 que da Silva Loureiro = Vere-  
 ador José Pereira Coimbra =  
 Procurador Antonio Fernan-  
 des Teixeira. 22

Da qual Representação, e  
 documentos que a acompanhava  
 vai sobre com esta a Sobera-  
 na Presença de V. M. J. dan-  
 do-se vista ao Desembargador  
 J.º





Procurador da Corôa, Soberania  
 e Fazenda Nacional, a sua ex-  
 quesição mandou a Mesa in-  
 formar o Presidente da respecti-  
 va Provincia, ora Digno Mi-  
 nistro e Secretario d'Estado dos  
 Negocios do Imperio, interpon-  
 do o seu parecer ao que elle sa-  
 tisfez com a informacão de the-  
 or seguinte.

Senhor

Em Provisão de  
 quinze de Janeiro precedente  
 Mandou V. M. I. que eu in-  
 formasse com o meu parecer sobre  
 a Representação em que a Ca-  
 mara desta Cidade pediu Li-  
 cencia: 1.ª para vender os terre-  
 nos devolutos, que bordão o Rio  
 no antigo sitio denominado o  
 Arsenal, até a desembocadura

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

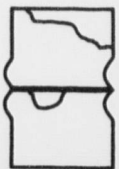




da tua Formosa os quaes no  
 Augusto Nome de V. M. J. the  
 Concede, para do producto da  
 venda edificar-se hũa Cadia;  
 2.º para aserar os terrenos ainda  
 sem dono, que no circuito da Ci-  
 dade lhe doei, a fim de com o ren-  
 dimento ajudar as grandes des-  
 pesas da Criação dos Expostos;  
 3.º para retathar a Varica, u-  
 nico Logradouro publico, conce-  
 dida por hum dos antepaçades  
 Governadores desta Provincia,  
 como fito de venderem porções  
 della, e aserarem, ou arrenda-  
 rem outras. Ao 1.º Seria  
 fastidioso repetir aqui motivos  
 que vão expendidos no mes Offi-  
 cio que a Camara ajunctou em  
 N.º e de certo sensibilisaria o  
 Paternal Coração de V. M. J.  
 se chegasse a ver apinhoados

nene

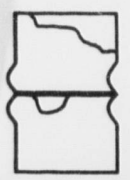
TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



nesse o mais estreito recinto tan-  
 tos Picos, aqui pois, como Cabeça  
 de Comarca, e assento da Junta  
 de Justica, se reuñem em toda  
 a Provincia, sem hyperbole,  
 Serbis, vi espectros em vex  
 de homens, e horrorizado e como  
 vido esquadrinheis estão entre  
 outros, enes meios de habilitar  
 a Camara para edificar hua  
 Cadia mais commoda, e propria  
 do nosso estado de civilisacaõ, e  
 das luxes de seculo. No  
 2.º Destituida a Camara de  
 hum patrimonio com os escas-  
 sos rendimentos, com que actu-  
 almente conta, não he possivel  
 fazer face ás despesas ordinarias,  
 que estão a seu cargo, daqui  
 vem o abandono emiseria, a  
 que são reducidas os infelizes  
 Expostos, cuja Criacaõ he da

sua

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

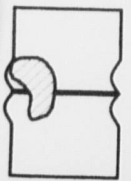


sua incumbencia, as clamoro-  
 sas queixas das Amas, e por  
 fim a mortalidade das Crian-  
 cas: em tal extremo e com o  
 intuito de remediar hum de-  
 jecto, que tanto interessa a hu-  
 manidade e ao Estado; prin-  
 cipii por formar lhes para es-  
 sa applicação huma origem  
 de renda nos foros dos Terrenos  
 ainda devolutos no circuito  
 desta Cidade, como mais cir-  
 cunstanciadamente apparece  
 do meo Officio que ajunctárao  
 em N.º 2.º; persuado-me por tan-  
 to merecer a Imperial Appro-  
 vacão essa medida, e ser de e-  
 quidade a Licença para hu  
 recurso, que ainda assim não  
 supprirá a despesa annual.  
 Ao 3.º Confesso que não pude  
 ler sem grande surpresa a  
 pre.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



pretensão, em que entrou a Ca-  
 mara de Tetatbas, e alinar em  
 proceus a Vaxca, contigua ao  
 sitio do Portaó e entrada da  
 Cidade, que forma o unico La-  
 gradouro deste Tovo: por pouco  
 que se reflita no Titulo de Con-  
 cessão, que por traslado auten-  
 tico offereço em N.º 3.º maravi-  
 thará como tenhaõ cessado os  
 utilissimos e necessarios fins  
 do pacigo de Gado destinado  
 para os acouques, da conserva-  
 ção das Bestas, e Bois dos Car-  
 ros, e carretas, que se empregão  
 nas conduçoens, e transportes,  
 os quaes em o anno de 1807, ser-  
 viraõ de fundamentos para  
 a impetra, e cuja utilidade, e  
 necessidade, longe de diminuir,  
 ir, he bem de prever que tendão  
 subido na proporção da popu-  
 lação



ORIGINAL ILEGÍVEL

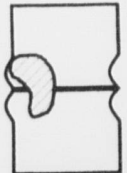
Original difficult to read

171

lacao, e do Commercio, a Camara  
na alucinou-se sem duvida  
com as apparencias e vanta-  
gens do momento de remedio  
as precisões presentes, mas  
nao podera em verdade alle-  
gar huma razão solida que  
justifique a manifesta contra-  
dicção, com que dá de mais com-  
modos e proveitos perma-  
nentes: por isso sou de parecer  
que a varzea, contigua ao Por-  
tao, ou sabida desta Cidade,  
unico Logradouro, ou Pocio  
della, deve ser inalienavel, e  
conservada para os mesmos fins,  
para que foi primitivamente  
concedida ao Conselho, que quan-  
do muito, se faculto aforar o es-  
paco da decida do Portao até  
interstar e alinhar com a rua  
que corre desde o alto dos Mo-  
nhos

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





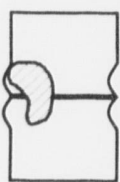
inbas de vento para a rua  
 chamada da Clara, fazendo  
 sempre frente para a varzea,  
 da qual nem ainda convem  
 distrahir os mesmos recantos  
 ou resgas ara existentes, pela  
 provada utilidade de nelles  
 mais facilmente conter e con-  
 tar hum viandante os seus  
 animaes. Porto Alegre em  
 do quatro de Fevereiro de mil  
 oitocentas e vinte cinco = José  
 Feliciano Fernandes Pinheiro

Continuando-se vista ao  
 Desembargador Procurador  
 da Corôa, Sobrerania e Taxen-  
 da Nacional, respondeo nestes  
 termos.

Conformo-me com o Presi-  
 dente da Provincia para as-  
 sim

ORIGINAL ILEGÍVEL

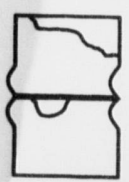
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.

Wrong binding



18v

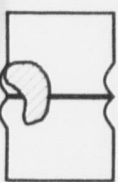
sim consultar-se. Rio vinte  
cinco de Abril de mil oitocen-  
tos e vinte cinco - Nabuco."

Que visto

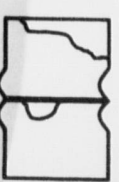
Deliberou a Mesa na sessão  
de vinte oito de Abril do anno  
proximo passado que se Con-  
sultasse a Vossa Magesta-  
de Imperial na forma da  
Informação do referido Presi-  
dente da Provincia, e Respos-  
ta do Desembargador Procu-  
rador da Corôa, Soberania, e  
Fazenda Nacional.

Enão se tendo expedido  
a Consulta Ordenada, baixou  
a esta Mesa a Portaria de  
dezoito de Agosto do dito an-  
no expedida pela mesma  
Se.

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

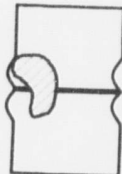


Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, cujo teor he o seguinte.

Constando na Presenca de Sua Magestade o Imperador, por Officio do Presidente da Provincia de São Pedro, que a Camara da Cidade de Porto Alegre, pretende repartir e aforar, a varzea que lhe fora doada, contigua á mesma Cidade, tendo para isso requerido Licença pela Mesa de Desembargo do Paço. Esendo conveniente que aquelle terreno se conserve livre, e desembaracado por ser o unico que offerece as necessarias proporções para os exercicios Militares: Manda o Mesmo Senhor, pela Secretaria de

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.

Wrong binding



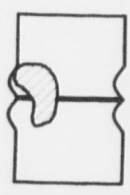


19v

de Estado dos Negocios do  
 Imperio que a sobredita  
 Mesa indifferendo a tal pre-  
 tencao, prohiba expressamen-  
 te o apramento daquelle ter-  
 reiro. Salacio do Rio de Ja-  
 neiro em dezoito de Agosto  
 de mil oitocentos e vinte cinco.  
 Estevao Ribeiro de Resendes.

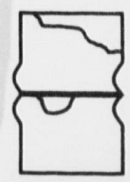
Do que tudo dando-se  
 vista ao Desembargador Pro-  
 curador da Coroa, Soberania,  
 e Fazenda Nacional respon-  
 deo o seguinte.

Na Informacao juncta  
 do Presidente da Provincia  
 com que tendo eu convindo  
 esta Mesa se conformou pa-  
 ra deliberar que assim se  
 Consultasse e se ter ficado



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

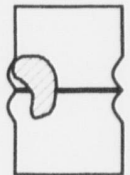


20.

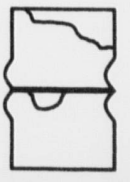


Reprovada a pretensão da Ca-  
 mara, quanto a alienação  
 retalhadamente em porções  
 da varzea com a modifica-  
 ção que apontara, mas à vis-  
 ta do Imperial Mandato  
 na Tortaria que foi motivo  
 de tornar-me com vista o ne-  
 gocio, parece não dever ter lu-  
 gar dita modificação ou re-  
 serva de qualquer lugar do  
 terreno da mencionada var-  
 zea, ou por outra, que não de-  
 ve afetar-se qualquer terreno  
 que for da varzea a fim de  
 conservar-se livre e desem-  
 baracada como se enuncia  
 na referida Tortaria, Consul-  
 tando-se assim nesta parte, e  
 no mais conforme officio, em  
 vembro de mil oitocentos e vin-  
 te

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



20v

*[Faint, mostly illegible handwritten text in the background]*

te cinco = Tabuco."

*Que visto*

*Parce á Mesa o mesmo que*  
*as Desembargador Procurador*  
*da Corôa, Soberania, e Fazenda*  
*da Nacional, com quem se*  
*Conforma. Vossa Magestade*  
*Imperial poreu Resolver*  
*o que houver por bem. Põe de*  
*Janeiro de 1841 de mil e*  
*dozentos e vinte e seis.*

*Marquez de Ipanema da Cunha. Com Off. D. Miranda Coutinho*

*Antonio Desembargador Sebastião Luis Torres de Siqueira*

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

1850

1850

Handwritten text in cursive script, possibly a signature or name, oriented vertically.

Handwritten text in cursive script, oriented vertically, appearing to be a list or series of entries.

Handwritten initials or a small signature in cursive script.

Handwritten text in cursive script, oriented vertically, possibly a signature or name.

214

1726

April 10

JOAQUIM DO PIMENTA  
Juncta do Pombal de Paço

Consulta sobre humã representaçã  
dalãmara da cidade de Porto  
Alegre.

Regda

Regd. a fl. 124. f. 13

27  
Câmara da Cidade de Porto Alegre  
que se ha de passar por as de medição e  
demarcação R. de Jan. 28 de Agosto  
de 1826.  
Joaquim de Andrade Pinto

185 de R. 2º da Cuesta do Novo  
D. João Carneado quinhentos e quarenta  
vinte e sete R. de Janeiro, que Comigo Ovídio  
de 31 de Agosto de 1826

Luis Pedro de Albuquerque  
Comiss. de Causas

R. de 153 de R. 5º de R. de  
Cruz da Nova Direita R. de 31 de  
Agosto de 1826,  
Joaquim de Andrade Pinto

209 540

23

A' Camara da Cid. de Porto Alegre  
prezenta de passar Provas de med.  
Demarcacao. R. de Jan. 28 d' Agosto  
de 1826  
J. de Andrada Pinto

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

A' 25 de Fev. de 1826  
D. João Camargo, governador e capitão  
geral do Estado de Pernambuco, que Comiss.  
Armedas. R. de 31 de Agosto de 1826

1826  
Comiss. de Armas  
de Pernambuco

A' 25 de Fev. de 1826  
D. João Camargo, governador e capitão  
geral do Estado de Pernambuco, que Comiss.  
Armedas. R. de 31 de Agosto de 1826

N.º 250 - 540